

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA REFERENTE À EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

1. Introdução

O presente Parecer Técnico tem como finalidade analisar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa LD - ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – ME (CNPJ 11.087.767/0001-16), classificada em primeiro lugar na Concorrência Eletrônica nº 002/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Ouvidor - GO, com o objetivo de contratar serviços de pavimentação da Estrada Municipal do Paraíso.

O certame teve como valor estimado de contratação R\$ 31.644.796,00 (trinta e um milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil e setecentos e noventa e seis reais). A proposta vencedora, no valor global de R\$ 22.446.550,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais), representa um desconto de 29,07% em relação ao valor estimado. A empresa LD - ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - ME foi classificada em 1º lugar, conforme Ata de Sessão da licitação, cujo conteúdo integral não foi possível de ser lido devido a limitações técnicas. A análise aqui realizada se fundamenta no Edital, nos Recursos Administrativos apresentados e nas Contrarrazões da empresa classificada.

2. Recursos Administrativos

2.1 Recurso da AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA (2ª colocada)

A empresa AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA alega que a proposta da empresa LD - ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - ME é manifestamente inexequível, com desconto global superior à margem de 25%, o que, segundo a interpretação do art. 59, §4º da Lei 14.133/2021, gera a presunção de inexequibilidade. O recurso aponta descontos excessivos nos itens de emulsão asfáltica, transporte e argila, além de multiplicidade de preços para o mesmo insumo, o que é interpretado como indício de "jogo de planilha". Ainda, aponta a ausência de detalhamento dos descontos da Administração Local como vício insanável.

2.2 Recurso da LCM Construção e Comércio S.A. (3ª colocada)

A empresa LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A. reforça a tese de presunção de inexequibilidade, considerando que a proposta da empresa LD - ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - ME está a 70,93% do valor de referência. O recurso destaca inconsistências nos custos de mão de obra e equipamentos, incompatibilidade nos encargos sociais e desconto inexequível no fornecimento de argila, sem cotação comprobatória. A empresa alega que a proposta apresenta riscos de inexecução e comprometimento da qualidade da obra.

3. Contrarrazões da LD Engenharia

A empresa LD - ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - ME defende que o limite de 75% do art. 59, §4º da Lei 14.133/2021 gera apenas uma presunção relativa de inexequibilidade, não sendo automática a invalidação da proposta. A empresa apresenta comprovação de sua realidade estrutural e capacidade de autofinanciamento, com maquinário próprio de última geração, R\$ 7,88 milhões em caixa e patrimônio líquido de R\$ 28,7 milhões.

A empresa justifica os custos reduzidos de materiais com base em uma jazida local de argila/cascalho, localizada na Fazenda Paraíso, com declaração do proprietário anexada às contrarrazões. Além disso, justifica os descontos na aquisição de emulsão asfáltica por volume. A empresa rechaça a alegação de "jogo de planilha", afirmando que as variações de custos unitários são normais na orçamentação de obras públicas.

4. Análise Técnica e Fundamentação Legal

A análise técnica da proposta deve considerar os dispositivos do Edital, especialmente os itens 8.5 e 8.7, que autorizam a realização de diligências para atestar a exequibilidade da proposta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, §4º, estabelece que a Administração Pública pode considerar a exequibilidade da proposta, especialmente quando o desconto ultrapassar 25% do valor estimado.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) orienta que a presunção de inexequibilidade é relativa e deve ser afastada quando a licitante comprove a viabilidade técnica e financeira de sua proposta. Nesse sentido, os documentos anexados às contrarrazões da empresa LD - ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - ME, como balanços

patrimoniais, notas fiscais de equipamentos pesados e declaração de disponibilidade de jazida, configuram elementos técnicos consistentes para justificar a redução de custos apresentada.

A empresa demonstrou, de forma clara e documentalmente comprovada, sua capacidade de execução da obra, com base em recursos próprios e em condições de mercado favoráveis. A multiplicidade de preços para o mesmo insumo, apontada como "jogo de planilha", não é, por si só, indício de inexequibilidade, especialmente quando justificada com base em realidade técnica e econômica.

5. Análise Técnica e Fundamentação Legal

A empresa LD - ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - ME (CNPJ 11.087.767/0001-16) apresentou justificativas técnicas e documentais suficientes para afastar, em análise preliminar, a presunção de inexequibilidade. A proposta está alinhada com os critérios de exequibilidade previstos no Edital e na Lei de Licitações, e os elementos apresentados configuram uma realidade viável e sustentável.

Recomenda-se à Comissão Permanente de Licitação do Município que conheça os recursos e, no mérito técnico, os negue provimento, sugerindo a manutenção da classificação da empresa LD - ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - ME.

Caso a Comissão julgue necessário para maior segurança jurídica, recomenda-se a realização de diligência técnica, com vistoria in loco da jazida e verificação do maquinário, conforme previsto no item 8.7 do Edital, antes da homologação final da licitação.

Ouvidor (GO), 03 de junho de 2026.

OMAR CARDOSO ROSA FILHO
ENGENHEIRO CIVIL – CREA DF 14.476/D
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA